



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050505235.000078/2025-15

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a aquisição de inscrição para participação do Procurador Geral do Município de Marabá/PA no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no artigo 74 da Lei nº 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para

serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A contratação da inscrição no curso em referência apresenta-se como a única opção viável, uma vez que a participação dos Procuradores Municipais está condicionada ao credenciamento junto à entidade promotora do evento, não havendo possibilidade de escolha entre fornecedores distintos. Ressalte-se que a definição da entidade responsável pela organização do curso é realizada diretamente pela associação promotora, que detém a exclusividade para disponibilizar as inscrições, não existindo concorrência ou alternativas de mercado que permitam comparação de preços. Dessa forma, a adesão ao curso vincula-se à necessidade institucional de garantir a participação dos Procuradores, com vistas ao aprimoramento técnico e à atualização profissional, assegurando o atendimento ao interesse público.

4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$ 3.832,50 (três mil oitocentos e trinta dois reais e cinquenta centavos).

Sendo que o valor da contratação é de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de inexigibilidade de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição de inscrição para participação do Procurador Geral do Município de Marabá/PA no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município foi Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS, inscrito no CNPJ sob o número 34.377.929/0001-56.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

0401 Procuradoria Geral

03 092 0001 2.016 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.22 Exposições, congressos e conferências

Marabá-PA, 03 de outubro 2025.

Documento assinado eletronicamente

Norberto Ferreira Cardoso Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 4738/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretário Municipal de Administração - Interino**, em 03/10/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083062** e o código CRC **9F294D3D**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505235.000078/2025-15

SEI nº 1083062



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505235.000078/2025-15

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, prevista no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

Inscrição para participação do Procurador Geral do Município de Marabá/PA no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Nícolas Cruz Silva, Coordenador de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, matrícula nº 65464.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

A estimativa de preços referente ao presente processo foi elaborada a partir da análise de documentos fiscais e valores praticados em congressos similares realizados em anos anteriores por associações de procuradores de outros estados da Federação. Ressalte-se que o Congresso Nacional de Procuradores é organizado anualmente pela Associação Nacional de Procuradores, a qual define, a cada edição, uma associação municipal responsável pela realização do evento.

No exercício de 2025, a entidade escolhida para sediar o congresso foi a Associação de Procuradores de Salvador, ocasião em que o evento será realizado pela primeira vez na cidade de Salvador/BA. Em razão de se tratar de sua primeira organização, a Associação de Procuradores de Salvador não possui notas fiscais de edições passadas que pudessem subsidiar a presente estimativa.

Diante dessa particularidade, a metodologia adotada para a composição dos preços foi a utilização de notas fiscais e documentos comprobatórios de despesas referentes a congressos promovidos em anos anteriores por associações de procuradores de outros municípios cujos formatos e estruturas são equivalentes ao evento ora em análise, garantindo assim a razoabilidade e a adequação dos valores estimados.

Cabe destacar que não foi possível identificar contratações públicas anteriores idênticas a esta no PNCP, justamente pela particularidade do objeto, que consiste na aquisição de inscrição em evento técnico de caráter singular, promovido exclusivamente pela APMS e pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM.

Assim, para a definição da estimativa de preços, foi considerado o valor unitário da inscrição disponibilizado pela entidade promotora, que corresponde ao custo efetivo a ser assumido pelo Município de Marabá. O montante final da contratação reflete, portanto, a realidade da despesa e está em conformidade com os parâmetros praticados pela própria organizadora em edições anteriores do congresso.

Esse procedimento observa o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratações similares e pesquisas diretas com fornecedores como parâmetros para a definição da estimativa de preços, garantindo a legitimidade, a razoabilidade e a aderência da estimativa ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que o objeto em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, ofertado de forma exclusiva pelas entidades promotoras do congresso.

4. **JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)**

O valor apresentado encontra-se compatível com os praticados em âmbito nacional, conforme documento anexado aos autos (ID n. 1096870), que demonstra serviços prestados anteriormente pelo fornecedor a outros entes públicos, com valores vigentes a partir de 28 de fevereiro de 2025.

5. **CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)**

Não se aplica.

6. **VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)**

O valor estimado da despesa é de R\$ 3.310,00 (três mil trezentos e dez), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	Nota fiscal nº 00000030 - Município de Gaspar/SC	Nota fiscal nº 00000030 - Município de Queimadas/BA	Nota fiscal nº 2023/24 - Município de Blumenau/SC	Vlr. Médio	Vlr. Médio Total
1	Inscrição XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais	mensal	1	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00	R\$ 4.750,00	R\$ 3.310,00	R\$ 3.310,00
								R\$ 3.310,00

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá/PA, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Nicolas Cruz Silva
Coordenador de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas
Matrícula nº 65464



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Cruz Silva, Coordenador de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas**, em 07/10/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096813** e o código CRC **A9B4372E**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505235.000078/2025-15

SEI nº 1096813



PROPOSTA DE VALOR.

À Procuradoria Geral do Município de Marabá - PA

Endereço:

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá –

Marabá/PA - CEP 68508-970

REFERÊNCIA: Aquisição de Inscrição para o XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais

Prezados Senhores,

A **Associação dos Procuradores do Município do Salvador (APMS)** e a **Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM)**, promotoras do **XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**, apresentam a seguir a proposta de valor referente à aquisição de inscrição para o referido evento, em conformidade com as condições estabelecidas para o empenho - **pagamento posterior de inscrição para não associados.**

DADOS DA EMPRESA/ENTIDADE:

- **Razão Social:** Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS
- **CNPJ:** 34.377.929/0001-56
- **Endereço:** Travessa da Ajuda, nº 1, Edifício Martins Catharino, 3º Andar, Sala 301, Centro Histórico, Salvador – BA, CEP: 40.026-038

OBJETO DA PROPOSTA:

Aquisição de 01 (uma) inscrição na categoria "Empenho – Pagamento Posterior" para o XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, a ser realizado de 28 a 31 de outubro de 2025, em Salvador, BA.



VALORES:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inscrição no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (Empenho – Pagamento Posterior Não Associado)	01	2.890,00	2.890,00
Total Geral				2.890,00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de Validade da Proposta: Os valores descritos na tabela acima são válidos para pagamento de inscrições até 27 de outubro de 2025 ou pós-evento.

- **Forma de Pagamento:** Conforme orientações para confecção de empenho, a nota de empenho deve ser enviada por e-mail para apms@apms-ba.com.br.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salvador, 12 de setembro de 2025.

Maria Amélia Maciel Machado

Presidente da Associação dos Procuradores do Município do Salvador - APMS